



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 409/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre Revogação
de Ato Administrativo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria 407/2025 publicada no dia 20 de outubro de 2025, tornando sem efeito o ato realizado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

William José Gonçalves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 410/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre Concessão de Férias
a Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER, 30 dias de férias** regulamentares e previstas em lei pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIZA JOSE DINIS DA SILVA	MAE SOCIAL	01/07/2019 A 30/06/2020	01/10/2025 A 30/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

William José Gonçalves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

LEI nº 1522/2025

Sumúla: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, e instrumentaliza a Conferência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente ao Órgão gestor da política de juventude do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes da administração pública federal e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 não governamentais e 4 governamentais representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – quatro representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

a) um representante do segmento estudantil;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

- b) um representante do segmento religioso;
- c) um representante da juventude (usuário);
- d) um representante da sociedade civil, tais como: instituição de ensino superior privada ou pública estabelecida no Município ou representante de entidade de atendimento a juventude, entre outros;

II - quatro representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude ou na ausência deste por Assembleia própria convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, do segmento governamental e não governamental serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Compete ao conselho Municipal:

I - a aprovação e revisão do Plano Municipal de Juventude, em consonância com a política nacional e estadual da juventude, na perspectiva e diretrizes propostas pelas Conferências Municipais da Juventude e demais normativas da área;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Juventude, observada a legislação em vigor;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

IV - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Município;

V- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender demandas e interesses da juventude;

VII - convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipais de Juventude (CMJ);

VIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

IX- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

X- expedir notificações;

XI - solicitar informações das autoridades públicas;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 10º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho observará:

I - fortalecimento da democracia e controle social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR**

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III – o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;
- IV – a solidariedade entre as gerações;
- V – o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;
- VI – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VII – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VIII – o incentivo permanente à participação popular.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho Municipal possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de trabalho.

Parágrafo único. A composição, atribuições e demais disposições relacionadas às instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 13 A Presidência será ocupada de forma alternada pelo representante do poder executivo municipal, e o representante não governamental.

Art. 14 As funções de Secretário Executivo do Conselho Municipal poderá ser exercida por servidor integrante do órgão gestor da política pública da juventude.

Art. 15. O Conselho Municipal poderá elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR**

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, o presente conselho, no que houver necessidade.

Art. 17. O Poder executivo municipal arcará com as despesas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. A secretaria ou órgão do Município responsável pela execução da Política Municipal da Juventude prestará os necessários apoios técnicos e administrativos para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude, evento de caráter avaliativo, propositivo e deliberativo, a realizar-se mediante o calendário nacional de conferências de juventude, disciplinadas em Regimento Interno próprio.

Art. 20. O regulamento da Conferência Municipal da Juventude, a ser aprovado pelo Conselho, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município e da representação da sociedade civil que dela participarem.

Art. 21. O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 22. Compete à Conferência Municipal Juventude:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR**

Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 CEP: 86845-000 – Grandes Rios – PR

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno; e,
- V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Estado e sua respectiva posse.

Art. 24. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações sediadas no município de Grandes Rios e que tenham objeto relacionado a políticas de juventude.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 21 de Outubro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME RESOLUÇÕES SESA 1037/2025 E 1357/2025, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 14/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 62/2025, conforme segue:

RESULTADO

16.850.663/0001-35 - TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	2	UN	Ambulância de Suporte Básico -Tipo B. Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv. Motor diesel, bi turbo ou turbinada, intercooler com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) mkgf, airbag frontal duplo, ar condicionado duplo, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, farol de neblina, direção hidráulica ou elétrica, cambio manual com 6 marchas, freios abs, trava elétrica em todas as portas; alarme acionamento na chave, retrovisor elétrico e sistema de som. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).	R\$ 281.500,00	R\$ 563.000,00

Quantidade de Itens: 1

Total da Empresa: R\$ 563.000,00

Grandes Rios, 21 de outubro de 2025.

Pregoeira: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU _____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO _____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

EVERTON PIRES MADURO _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 62/2025** para: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME RESOLUÇÕES SESA 1037/2025 E 1357/2025**, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital, em favor de:

1. **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 16.850.663/0001-35, no valor de: R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

Grandes Rios/PR, 21 de outubro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3404



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO Nº 62/2025

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1037/2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PR, QUE INTEGRA O PRESENTE AVISO.

CONTRATADA: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua José da Silva, nº 198, Jardim Tarobá, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.850.663/0001-35.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1037/2025, QUE INTEGRA O PRESENTE AVISO.

VALOR TOTAL: R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 630 – 07.002.10.301.1001. 1170 – 4.4.90.52.00.00 - 3495
- 629 - 07.002.10.301.1001. 1170 – 4.4.90.52.00.00 - 518
- 673- 07.002.10.301.1002.1175 – 4.4.90.52.00.00 - 1000
- 672- 07.002.10.301.1002.1175- 4.4.90.52.00.00 - 3501
- 670- 07.002.10.301.1002.1175 – 4.4.90.52.00.00 - 518
- 666 - 07.002.10.301.1002.1174 – 4.4.90.52.00.00 - 518

Grandes Rios, 21 de outubro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO VERTUAN
Secretário Municipal de Saúde
FISCAL DO CONTRATO